PROJETO DE LEI Nº 14/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ECOPONTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os **Ecopontos** no Município de Quatro Barras, destinados a receber, por meio de entrega voluntária da população, materiais que não possuírem mais serventia.

§ 1º. Os materiais a que se refere o caput deste artigo são:
I – Entulhos da construção civil;
II – Pedras, cimento, tijolos, madeiras, telhas e louças sanitárias;
III – Restos de poda;
IV – Móveis usados;
V – Outros materiais ou produtos de natureza semelhante.

§ 2º. Nos Ecopontos não serão aceitos resíduos industriais e hospitalares.

Art. 2º. Os Ecopontos têm por objetivo:
I - Oferecer à população um local adequado e acessível para o descarte de resíduos recicláveis e não recolhidos pela coleta convencional;
II - Reduzir o descarte irregular de resíduos em vias públicas e áreas verdes;
III - Promover a educação ambiental e a conscientização da população quanto ao correto descarte e reaproveitamento de materiais.

Art. 3º. A implantação dos Ecopontos será feita de forma gradual, com base em estudos técnicos realizados pelo órgão competente da administração municipal, levando em consideração:

I - A densidade populacional;

II - A demanda por descarte seletivo;

III - A infraestrutura urbana disponível.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente da Administração Municipal definir a logística, os critérios de instalação, o número de unidades e a manutenção dos Ecopontos, garantindo sua viabilidade e funcionamento, podendo eles serem moveis ou fixos nos bairros.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo:

I - Definir os locais e horários de funcionamento dos Ecopontos;

II - Promover campanhas educativas sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos;

III - Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem legalmente constituídas;

IV - Garantir a manutenção e vigilância das unidades instaladas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar outras formas de custeio para a execução do programa, inclusive por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou outras fontes de financiamento disponíveis, públicas ou privadas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025

EDUARDO JOSÉ LAGO

Vereador de Quatro Barras

JUSTIFICATIVA

A gestão adequada dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros, especialmente diante do crescimento populacional e do consequente aumento da geração de lixo urbano. Nesse contexto, a implantação de Ecopontos no município de Quatro Barras surge como uma medida estratégica, eficiente e necessária para promover o descarte ambientalmente correto de resíduos sólidos, contribuindo diretamente para a preservação do meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Os Ecopontos são locais estruturados e supervisionados onde os cidadãos podem descartar de forma gratuita e seletiva diversos tipos de resíduos, como entulhos de pequenas reformas, restos de poda, móveis inservíveis, eletrodomésticos, plásticos, vidros, metais, papéis, entre outros. Sua implementação facilita a coleta seletiva, reduz o volume de resíduos destinados a aterros sanitários, combate o descarte irregular em vias públicas e áreas verdes, além de fomentar a educação ambiental e incentivar práticas sustentáveis.

Além disso, a proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que incentiva a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. A instalação dos Ecopontos permitirá também a criação de parcerias com cooperativas de reciclagem, gerando oportunidades de renda e inclusão social para catadores e trabalhadores da área.

Portanto, a presente proposição tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de sustentabilidade e gestão de resíduos no município de Quatro Barras, atendendo a uma demanda social legítima e promovendo avanços significativos na proteção ambiental e na organização urbana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios concretos e duradouros para a nossa cidade e seus cidadãos.

EDUARDO JOSÉ LAGO

Vereador de Quatro Barras